# LEI Nº. 3.666, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa "Poesia no Ônibus" e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Fica instituído o Programa "Poesia no Ônibus" no Município de Coronel Fabriciano.

**Art. 2º** - O Programa "Poesia no Ônibus" compreenderá a divulgação de poemas, através de sua veiculação mensal, no sistema de transporte coletivo da cidade.

**Parágrafo Único** - A veiculação deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transporte coletivo municipal.

**Art. 3º** - O Programa "Poesia no Ônibus" realizará concurso público anual para seleção dos poemas, no 1º trimestre (aniversário da cidade) de cada ano.

**Parágrafo 1º** - O concurso público de que trata o caput desse artigo terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

**Parágrafo 2º** - Para implementar o programa instituído por essa lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

**Parágrafo 3º** - Fica reservado à Administração Municipal o direito de veicular poemas, inéditos ou não, de autores consagrados, se não houver apresentação de poemas dos artistas regionais.

**Parágrafo 4º** - Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos às matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo.

**Art. 4º** - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II - promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei poderá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Coronel Fabriciano, 26 de outubro de 2011.**

**Francisco de Assis Simões Thomaz**
**PREFEITO MUNICIPAL**